

## RESOLUÇÃO N.º 4.282/2020 – GS/SEED

Súmula: Altera a Resolução n.º 4.252/2020 – GS/SEED que Regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4.º da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando o contido no protocolado n.º 17.090.217-3,

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Alterar o Anexo XVIII da Resolução n.º 4.252/2020 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO XVIII

#### PROPOSTA DE PLANO DE GESTÃO PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO 2021 A 2024

#### A PROPOSTA DE PLANO DE GESTÃO DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE ELEMENTOS:

Elaborar um Plano de Gestão, que deverá conter as ações e estratégias para solucionar possíveis problemas que a instituição de ensino possa ter nas frentes de atuação: **melhoria da aprendizagem, redução da reprovação, redução do abandono e superação das fragilidades administrativas (gerenciamento financeiro e vida legal da instituição)**. Todas as ações planejadas precisam ter como objetivo a garantia do acesso, a permanência, o sucesso escolar e o direito do estudante de possuir uma educação de qualidade.

O Plano de Gestão deve apresentar os seguintes itens:

PLANO DE GESTÃO

(Instituição de ensino):

FRENTES DE ATUAÇÃO	AÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO	OBJETIVOS E METAS
Melhoria da aprendizagem			
Redução da reprovação			
Redução do abandono			
Superação das fragilidades administrativas			

O Plano de Gestão Escolar deve considerar a realidade escolar, respeitando a legislação vigente, com ênfase na gestão pedagógica-administrativa, e ter como objetivo a melhoria da aprendizagem dos estudantes, das taxas de aprovação e a redução do abandono escolar. É um instrumento de trabalho dinâmico e flexível, devendo ser posteriormente apresentado, discutido e analisado com toda a comunidade escolar. Deverá ser compatível e alinhado ao Plano de Ação da instituição de ensino e com as Políticas Educacionais da SEED para o mandato do diretor (a) e diretor (a) auxiliar.

O **Plano de Ação da instituição de ensino** é o documento que permeia todas as suas ações e intencionalidades. Deve ser construído, avaliado e replanejado coletivamente, sob a orientação da equipe diretiva, operacionalizando as concepções da comunidade escolar acerca do processo de ensino e aprendizagem da escola.

**Art. 2.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2020.

*Assinado eletronicamente*

Renato Feder

**Secretário de Estado da Educação e do Esporte**

DPGE/rcs



ePROTOCOLO



Documento: **RES42822020GSAIteraRES42522020GSprot17.090.2173.pdf**.

Assinado por: **Renato Feder** em 17/11/2020 14:27.

Inserido ao protocolo **17.090.217-3** por: **Raquel Clara dos Santos** em: 17/11/2020 13:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**97e111f2518be8a01f932ed059beda3f**.